



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

OTJ
Fls. 07
Rub. 2

Parecer n.º 004/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2017 que
“Acrescenta o inciso VI ao art. 27 da Constituição do Estado de Mato
Grosso.”

Autores: Lideranças Partidárias

Relator(a): Deputado(a)

Jovaino Rivo

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/11/2017, sendo colocada em segunda pauta no dia 16/11/2017, tendo seu devido cumprimento no dia 07/12/2017, e, então, foi encaminhada para esta comissão no dia 12/12/2017, tendo a esta aportada em 13/12/2017, tudo conforme as folhas n.º 02 e 16/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2017, de autoria das Lideranças Partidárias. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa acrescentar o inciso VI ao art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso, incluindo no rol ali estabelecido o Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Os autores ainda justificam que:

“Esta Emenda Constitucional amplia, dentro das previsões da Constituição da República, os poderes fiscalizatórios dos Deputados Estaduais, em relação ao Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para a transparência da coisa pública.

(...)

No caso, esta proposta prevê a inclusão do Presidente do Tribunal de Contas no rol do art. 27 da Constituição Estadual para autorizar o Poder Legislativo a promover a convocação do Presidente da Corte de Contas para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados. Assim, a presente emenda constitucional tem como objetivo corrigir essa omissão legislativa, inserindo o Presidente do Tribunal de Contas na lista das autoridades passíveis de serem chamadas pela Assembleia.”

8



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTP
Fls. 08
Rub. 4

Cumprida a primeira pauta, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à sua legitimidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de emenda constitucional objetiva acrescentar o inciso VI ao art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso, incluindo no rol ali estabelecido o Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

A princípio cabe analisar que o projeto foi proposto por um terço dos membros deste Parlamento, em consonância com o artigo 38, inciso I, da Constituição Estadual:

Art. 38 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

...

§ 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, do art. 60, da Constituição Federal.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, considerando que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como a matéria que consta no projeto de emenda constitucional ora analisada não foi rejeitada ou considerada prejudicada na sessão legislativa em curso, inexistem, portanto, limitações circunstanciais e temporais.

Com relação às limitações materiais, o constituinte estadual remeteu à Constituição Federal, não sendo passíveis de proposta de alteração as matérias constantes do § 4º do artigo 60 da



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CT
Fls. 09
Rub. 2

Constituição Federal, quais sejam a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Logo, a matéria constante do presente projeto de emenda constitucional não encontra qualquer limitação no texto constitucional.

A alteração proposta no projeto de emenda constitucional, vai ao encontro as funções precípua do Poder Legislativo, que é a de fiscalizar, o que por vezes demanda a convocação de autoridades para prestar informações.

Convém destacar que o Tribunal de Contas do Estado, é um ao órgão que possui um relevante papel de auxiliar no controle orçamentário e financeiro de outros Poderes, exercendo um papel fiscalizatório, Ocorre que ele também é um órgão que detém a função típica administrativa, portanto deve ser fiscalizado, pelo Poder Legislativo.

Esse tema já foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1175 e 2597), onde o STF entende que há plena harmonia com o ordenamento constitucional a norma que dispõe sobre a competência do Legislativo para a análise das Contas dos Tribunais de Contas, o que nos leva a interpretação de que se o Legislativo pode analisar as contas, também pode convocar o Presidente do órgão para obter informações.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de emenda constitucional.

É o parecer.

f



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CT
16
2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2017, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2017 – Parecer n.º 004/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Jovairio Rêgo
Relator(a): Deputado(a) Jovairio Rêgo

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2017, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	Jovairio Rêgo
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]